



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS DO SEXO FEMININO OU MASCULINO - I.L.P.I. – GRAU III DE DEPENDÊNCIA.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Americana, com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 13.826, de 30 de setembro de 2025 (<https://www.americana.sp.gov.br/americana-index.php?a=legislacao>), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS DO SEXO FEMININO OU MASCULINO - I.L.P.I. – GRAU III DE DEPENDÊNCIA**, em conformidade com as condições explicitadas a seguir e de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

1.2. **Para entrega da documentação:** Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser entregues pelos interessados no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Americana, no endereço sito à Avenida Brasil, 85, Centro, das 9h00 às 16h00, a partir do dia **08 de outubro de 2025**. Serão aceitos envelopes via correio. A primeira sessão para abertura dos envelopes protocolizados será no dia **30 de outubro de 2025**, às 09h30, no Auditório “Villa Americana”, à Av. Brasil, 85, centro, Americana/SP, sendo que a Prefeitura se reserva no direito de adiar a abertura do envelope, se houver interesse público. A nova data será comunicada aos interessados por publicação no órgão da imprensa oficial do município ou por comunicação escrita.

1.3. O pedido de credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

1.4. O presente edital ficará disponível no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

1.5. Enquanto vigente o edital, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

1.6. O credenciamento quando deferido será válido enquanto vigente o edital, devendo o credenciado manter todas as condições que ensejaram no deferimento do seu pedido.

1.7. O edital completo e demais informações poderão ser obtidas na Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Americana, situada na Avenida Brasil, nº 85, 1º andar, Centro, ou pelo telefone (19) 3475-9046, no horário das 9h às 16h, em dias úteis, ou através do site www.americana.sp.gov.br e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).



Prefeitura Municipal de Americana **Estado de São Paulo**

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS DO SEXO FEMININO OU MASCULINO - I.L.P.I. – GRAU III DE DEPENDÊNCIA**, para atendimento de ordens judiciais e outras demandas do Município de Americana, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

2.2. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUISIÇÃO DE CRENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - CARTA COM INDICAÇÃO DO RESPRESENTANTE

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CRENCIAMENTO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

3. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor máximo a ser pago por idoso consta do Termo de Referência, Anexo I e será reajustado a contar da data base do orçamento estimado (12/05/2025) mediante aplicação da variação do IPCA acumulado nos 12 meses.

3.2. O pagamento será feito de acordo com o serviço prestado e nas condições constantes do Termo de Referência, Anexo I.

3.3. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a U.O. 02.14.01.33.90.39, Ficha 1210, da Secretaria de Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados do ramo de atividade pertinente que preencham as condições mínimas exigidas neste edital e seus Anexos.

4.2. Estão impedidos de participar do credenciamento os interessados que:

4.2.1. Estejam temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Americana, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Não possam participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

enquanto agentes públicos do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); e

4.2.6. Pessoa física;

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

4.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.5. Não será permitida a subcontratação.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para efeitos de credenciamento, os interessados deverão formalizar Requerimento, conforme modelo do Anexo II, endereçado ao Agente de Contratação e anexar os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.



Prefeitura Municipal de Americana **Estado de São Paulo**

5.1.1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S, se incidente sobre o objeto da licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Registros nos Conselhos de Classe vigentes dos profissionais técnicos que atuarão na instituição de acordo com legislação vigente, quais sejam: Enfermeiro; Nutricionista, Fisioterapeuta e Responsável Técnico. A comprovação do vínculo entre a credenciada e os profissionais indicados será exigida, tão somente, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento.
- b) Autorização ou licença de funcionamento da UVISA – Unidade de Vigilância Sanitária;
- c) Comprovante do cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.5. Declaração conforme o modelo do Anexo III.

5.1.6. Declaração de inexistência de vínculo, conforme Anexo VI.

5.2. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

5.3. Todas as certidões deverão ser apresentadas na forma da Lei, dentro do prazo de validade fixado nos documentos apresentados, na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

5.5. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6. **Documentos Complementares:** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste procedimento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Credenciamento, conforme Anexo IV.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, e da documentação de habilitação relacionada no item 5 deste Edital.

6.2. Os documentos supracitados deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA CRENCIAMENTO PÚBLICO N° 004/2025 PROCESSO N° 3.631/2025 EMPRESA: _____ CNPJ N° _____</p>
--

6.3. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Administração no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente, serem relacionados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. No dia **30 de outubro às 09:30 horas**, no Auditório Villa Americana, localizado na Av. Brasil, nº 85, 1º andar, Centro, Americana-SP, acontecerá a **primeira sessão**, e na presença dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de credenciamento, os quais serão examinados e rubricados pelos participantes do processo.



Prefeitura Municipal de Americana **Estado de São Paulo**

7.2. Abertos os trabalhos da sessão pelo Agente de Contratação, não serão aceitos outros documentos, tampouco serão permitidos adendos ou alterações nos já apresentados, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei 14.133/21, e mediante a autorização do Agente de Contratação, que poderá realizar diligências para obtenção de informações e esclarecimentos complementares de qualquer dos participantes.

7.3. Para ter direito a manifestar-se nas fases do procedimento de credenciamento, incluindo a renúncia ao direito de interpor recurso, cada participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

7.4. Quando se tratar de representante legal, além do documento de identidade, deverá ser apresentada uma procuração com os dados de identificação do representante. Na procuração, devem constar expressamente os poderes para agir em nome do outorgante nos atos do credenciamento.

7.4.1. No caso em que a procuração for do tipo particular, a participante deverá apresentar o documento com o respectivo reconhecimento de firma do outorgante junto ao cartório de notas, ou; apresentar a procuração devidamente assinada com a respectiva juntada de cópia do documento oficial do outorgante (inclusive nos casos de substabelecimento) que comprove a identidade entre a assinatura deste com a consignada no documento de outorga, sem prejuízo da aplicação de sanção nas esferas cível, administrativa e criminal pela falsidade documental devidamente comprovada. Serão aceitas assinaturas de forma digital.

7.5. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo; no entanto, ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante a sessão de recebimento e abertura de envelopes.

7.6. Será lavrada uma Ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, com especial destaque para a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes.

7.7. Após o julgamento da documentação recebida, o Agente de Contratação indicará os nomes dos participantes classificados para o credenciamento.

7.8. O resultado do julgamento e a classificação serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

7.9. Decorrida a fase de julgamento, não cabe desistência por parte do participante, exceto por motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

7.10. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5.1.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Será desclassificado o participante que:



Prefeitura Municipal de Americana **Estado de São Paulo**

- 8.1.1. desatender às exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 8.1.2. possuir registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o Município de Americana, ou ter sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 8.1.3. deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

8.2. É permitida a realização de diligência conforme o disposto no artigo 64 da Lei 14.133/2021 para:

- 8.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão; e
- 8.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. Verificada falha por parte do interessado acerca da juntada, de documento de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, que ateste condição preexistente, fica autorizado o Agente de Contratação, realizar diligências necessárias a fim de complementar/juntar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.5. O prazo para realização de diligência será de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período por decisão do Agente de Contratação, ocasião em que a sessão será suspensa e retomada após o término da referida diligência.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a primeira sessão de abertura do envelope e após a sua realização, a qualquer tempo, resguardando-se os atos já praticados.

9.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

9.2. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão apenas aquelas de caráter estritamente informal.

9.3. A interessada que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

9.4. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site www.americana.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Americana **Estado de São Paulo**

9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será, igualmente, de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e encaminhados por meio do e-mail: luciane.suprimentos@americana.sp.gov.br, aos cuidados da Unidade de Suprimentos, ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal de Americana, Protocolo Geral, na Av. Brasil, nº 85 – Térreo – Centro – Americana (SP), no horário das 9h às 16h.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. À vista do julgamento pelo Agente de Contratação, o resultado do credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Município de Americana, designada pelo Decreto 12.918/22, para fins de homologação do presente procedimento.

10.2. A convocação para a contratação será de conformidade com o disposto no item 11 deste edital, após a homologação do procedimento.

10.3. Caso sejam credenciados mais de um interessado, a demanda será distribuída conforme a escolha da família ou responsável do idoso.

10.4. Por ocasião da contratação, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital. Qualquer irregularidade constatada será considerada como fator impeditivo da contratação.

10.5. O credenciamento não obriga o Município de Americana a contratar.

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. Será celebrado termo de credenciamento, conforme Anexo V, deste edital.

11.2. A contratação dos serviços será mediante formalização de processo de inexigibilidade nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Americana **Estado de São Paulo**

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

12.2. Ocorrendo erro ou omissão na apresentação de notas fiscais, as mesmas serão devolvidas para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova nota fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

12.3. A contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS juntamente com a nota fiscal, para fins de comprovação das condições de habilitação conforme previsto neste edital.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.5. O não-pagamento no prazo previsto acarretará ao Município multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima mencionadas as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de serviço em caso de inadimplência total ou parcial, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei 14.133/2021, bem como incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, §9º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.8. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, além das penalidades o cancelamento do credenciamento.

13.9. As multas previstas neste edital não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

13.10. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "**CONTRATANTE**" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

14. DESCRENCIAMENTO

14.1. Fica assegurado ao Município de Americana descredenciar o credenciado em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento e no Termo de Credenciamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- b) recusa de prestar o serviço por parte do credenciado, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- c) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5 deste edital;
- d) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Americana **Estado de São Paulo**

14.3. A Administração poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente ou revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da credenciada garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da suspensão ou revogação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.2. Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via e-mail.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

15.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do Município de Americana.

15.5. Serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada, todas as despesas necessárias à contratação.

Americana, 06 de outubro de 2025.

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário de Administração Adjunto



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento para acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos (60 anos ou mais) – I.L.P.I – Grau III de Dependência do sexo Feminino ou Masculino, para atendimento advindo de **Ordens Judiciais**.

1.1. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Considerando as definições constantes nos incisos XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como contratação de serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA

Em cumprimento das legislações que normalizam o atendimento à pessoa idosa, em especial, o Estatuto da Pessoa Idoso (Lei Federal nº.10.741 de 01 de outubro de 2003), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº.109 de 11 de novembro de 2009).

Neste sentido, visando garantir o cumprimento das legislações pertinentes aos direitos das pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social, devido à crescente demanda, arraigada a situação da pobreza, somado a privação de acesso a direitos e recursos, contribuem para fragilização e rompimento de vínculos familiares e comunitários, a Secretaria de Promoção Social do município de Americana é responsável pelo acolhimento e regulação institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social com Grau de Dependência I e II, através de parceria com instituições que prestam e atuam com o público em questão, exercendo dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

A Secretaria de Promoção Social de Americana, atualmente possui dois convênios vigentes com as instituições Residencial Evangélico Benaiah de Americana e Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo Americana, que não acolhem idosos já em nível de cuidados - Grau III de dependência, por não possuir estrutura física e recursos humanos adequados.

A UAD – Unidade de Atendimento Domiciliar do Município de Americana, não possuem serviço de longa permanência 24 horas por dia para atendimento de paciente Grau III de dependência de cuidados, e nem recursos humanos (equipe multidisciplinar em quantitativo suficiente para a assistência contínua), o que inviabiliza a prestação do serviço pela Secretaria de Saúde de Americana.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

A Secretaria Municipal de Saúde não possui atualmente nenhum convênio com instituições de acolhimento destes casos, devido ao tipo de complexidade Grau III, que são idosos que necessitam de ajuda para realizar todas as suas atividades diárias, durante 24 horas, sendo acamado(a) ou cadeirante fazendo uso de fraldas ou sonda naso-enteral para se alimentar podendo ainda utilizar alimentação industrializada; pode ter escaras e feridas pelo corpo que necessitam ser tratadas com produtos e cuidados específicos; em resumo, são pacientes com dependência e que necessitam de assistência para todas as atividades e autocuidado e/ou com comprometimento cognitivo. E não há serviço de referência regional/SUS do Estado para encaminhamento de idosos e dependentes destes cuidados.

Os casos que necessitam deste acolhimento decorrem de **Ordem Judicial**. Dado que o acolhimento decorre de demanda urgente (com prazo para cumprimento) que não pode prorrogar no tempo sob pena de descumprimento. A solicitação não atendida gera penalidades, portanto faz-se necessário a prestação do serviço para valer a citação da decisão judicial e impedir futuros prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas (como sucessivos bloqueios de verba pública dos cofres municipais e multas pessoais na pessoa do Secretário Municipal de Saúde).

Atualmente temos 3 (três) processos emergenciais vigentes de dispensa de licitação nº.5441/2024, nº.7918/2024 e nº.9655/2024. A abertura deste processo se faz necessário para dar continuidade dos serviços, evitando a interrupção do acolhimento.

Diante do exposto, torna-se indispensável a contratação dos serviços para acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI) Grau III para atendimento de ordens judiciais.

2.1. Justificativa pela modalidade

As informações técnicas, que embasam as justificativas apresentadas, encontram-se registradas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) produzido pela Equipe do Setor de Judicialização da Secretaria Municipal de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A credenciada deverá oferecer serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idoso (60 anos ou mais) - I.L.P.I. do sexo feminino e masculino com grau III de dependência, de forma integral, 24 horas por dia, ininterruptamente, em atendimento de Mandados Judiciais recentes e futuros;

3.2. O grau III de dependência de cuidados é aquele em que o idoso necessita de ajuda para realizar todas as suas atividades diárias, durante 24 horas, sendo acamado(a) ou cadeirante fazendo uso de



Prefeitura Municipal de Americana **Estado de São Paulo**

fraldas ou sonda naso-enteral para se alimentar, podendo ainda utilizar alimentação industrializada; pode ter escaras e feridas pelo corpo que necessita ser tratada com produtos e cuidados específicos; em resumo, são idosos com dependência e que necessitam de assistência para todas as atividades e autocuidado e/ou com comprometimento cognitivo;

3.3. Os acolhimentos serão realizados de acordo com a solicitação feita pela Secretaria de Saúde de Americana, de acordo com a necessidade e quantidade máxima dimensionada neste processo;

3.4. A credenciada deverá estar preparada para realizar o acolhimento no ato da solicitação feita pela Secretaria com equipe qualificada para o atendimento do(s) idoso(s) (60 anos ou mais), respeitando a capacidade de ocupação da instituição;

3.5. A credenciada será responsável pelo acolhimento, cuidados gerais (alimentação, banho, vestir, higiene, administração de toda e qualquer tipo de medicação, manipulação de sondas em geral, aspiração, curativos, coleta de exames, registrar sinais vitais e sintomas, prescrição diária, fisioterapia, limpeza e cuidados com feridas e ulcera de pressão e decúbito, entre outras funções dentro do que preconiza o COREN-SP (Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo), aos cuidados de pessoas idosas acamadas de Nível de Dependência Grau III;

3.6. Oferecer todos os cuidados com a higiene, alimentação, administração de medicamentos e suplementos, manter a limpeza do ambiente, do leito e os cuidados nas trocas de roupa, no banho e no preparo dos alimentos, itens fundamentais para evitar problemas de saúde futuros, infecções e complicações;

3.7. Com características residenciais, funcionais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social com pessoas da comunidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender os requisitos previstos na regulamentação pertinente, principalmente àqueles exigidos pela UVISA – Unidade de Vigilância Sanitária;

3.8. A credenciada deverá atender os idosos com equipe multidisciplinar especificada neste termo de referência, com todo acompanhamento necessário para o acolhimento;

3.9. Quanto aos materiais, deverá a instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, cama, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene,



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço;

3.10. A credenciada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para acolher o idoso(a), a partir da solicitação da Secretaria de Saúde de Americana, respeitando o limite de ocupação, o transporte do paciente fica de responsabilidade integral da secretaria de saúde.

3.11. Havendo falecimento do idoso(a) acolhido a credenciada perceberá o valor proporcional aos dias acolhidos;

3.12. A credenciada estando com a capacidade de ocupação esgotada (desde que comprovada) não terá obrigação contratual para abrigar a nova solicitação da Secretaria de Saúde para acolhimento do idoso(a).

3.13. O serviço deverá ser realizado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, sediada dentro do Município de Americana OU na distância máxima de até 35km (trinta e cinco) do Paço Municipal de Americana. A localização da ILPI a até 35 km do paço municipal de Americana é crucial para a fiscalização e acompanhamento eficazes dos serviços. Essa proximidade permite visitas técnicas rápidas, otimizando o tempo de resposta em emergências e garantindo a qualidade do acolhimento.

É fundamental monitorar a saúde dos idosos, a administração de medicamentos e a conformidade com as legislações, como o Estatuto da Pessoa Idosa. A distância de 35 km facilita o deslocamento da equipe e assegura a proteção dos idosos, algo que distâncias maiores poderiam comprometer.

Essa proximidade também otimiza recursos públicos e a logística. Facilita o transporte de idosos dependentes para exames e consultas, reduzindo custos e tempo. Além disso, melhora a comunicação entre a Secretaria e a ILPI, fortalecendo a parceria e a gestão do serviço.

Em serviços de saúde e assistência social, onde urgência e fiscalização são essenciais, a limitação de distância é proporcional à necessidade pública. O critério de 35 km não restringe a competitividade, mas visa garantir a agilidade e a qualidade do serviço, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A exigência de que a ILPI esteja a no máximo 35 km do Paço Municipal de Americana é justificável. Esse critério garante agilidade no atendimento a idosos dependentes, cumprimento de ordens judiciais, fiscalização contínua, otimização de recursos e segurança dos acolhidos. A proximidade geográfica é vital para a qualidade do serviço público, alinhando-se aos princípios da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

3.14. Quantitativo para contratação e valor máximo a ser pago para cada credenciado:

Item	Quantidade de Vagas Mensal	Quantidade de Vagas Anual	DESCRIPTIVO	Valor Unitário Máximo por Idoso Mês	Valor Total Máximo/ Mês	Valor Total Máximo Anual
1	Até 12 (Doze) vagas	Até 144 (cento e quarenta e quatro) vagas	Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idoso (60 anos ou mais) - I.L.P.I - Grau III de Dependência do Sexo Feminino e Masculino	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00

Observação: O Município de Americana pagará somente pelos serviços efetivamente prestados pela credenciada contratada, não sendo obrigatório, em nenhuma hipótese, o pagamento do total de vagas à disposição por força do credenciamento, mas não preenchidas.

Na hipótese de internação hospitalar do idoso(a) pelo PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS para tratamento médico, o serviço será interrompido e o pagamento suspenso até a data da alta médica e retorno do idoso(a) para instituição contratada.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1 Contratação pelo **período de 1 (um)** ano com possibilidade de renovação contratual, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve estar preparada para o acolhimento do idoso(a) assim que houver assinatura do contrato, aprovação do empenho e (O.S.) ordem de serviço.

A contratada deverá fornecer:

- Insumos de higiene pessoal;
- Curativos básicos;
- Alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas, **EXCETO DIETAS ENTERAIS;**
- Materiais básicos para prevenção de ulcera de pressão se necessário;
- Demais produtos básicos necessários para assistência ao acolhido;
- Medicação básica que poderá ser retirada pela contratada na rede de Farmácias da Atenção Básica de Saúde do município, desde que padronizados e atendam os protocolos do município de Americana;



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

- Medicamentos de componentes especializados poderão ser solicitados e retirados pela contratada na Farmácia de Alto Custo do município de Americana, desde que aprovados atendam os protocolos do Estado de São Paulo;
- Medicamentos ou Fraldas padronizados no Programa da Farmácia Popular do Governo Federal, poderão ser solicitados e retirados pela contratada, desde que aprovados e atendam os protocolos do Governo Federal;
- Dietas Enterais do componente especializado que poderá ser solicitada e retirada pela contratada na Farmácia de Alto Custo do município de Americana, desde que aprovada e atenda o protocolo do Governo do Estado de São Paulo;
- Equipe de alimentação enteral, sonda uretral e materiais específicos de curativos se necessário, poderão ser solicitados na rede básica de saúde do município de Americana, pela contratada, desde que padronizados na rede e atenda os protocolos estabelecidos pelo município de Americana;
- Demais produtos básicos necessários para assistência ao acolhido.

Provisões Institucionais:

- Sala para atividades administrativas;
- Quartos com condições de repouso e privacidade;
- Espaço de estar e convívio;
- Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada;
- Espaço para guarda de documentos;
- Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- Cozinha, despensa e espaço para alimentação;
- Lavanderia;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Acessibilidade em todos seus ambientes.

Trabalho Social:

- Acolhida / Recepção;
- Escuta quando for o caso;
- Buscar contato com familiares e /ou pessoas de referência quando for o caso;
- Orientação e auxílio para acesso a documentação pessoal se necessário;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários, conforme preconizado pelo Conselho de Classe.

Trabalho Socioeducativo (quando houver condições clínicas):

- Desenvolvimento de atividades socioeducativas;
- Desenvolvimento de atividades de convívio social;
- Desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares;
- Desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

Dos recursos humanos:

1. Assistência de Enfermagem para cuidados gerais de acordo com legislação, que será responsável pela medicação em geral, manipulação de sondas em geral, aspiração, curativos, coleta de exames, registrar sinais vitais e sintomas, prescrição no prontuário, entre outras funções dentro do que preconiza o COREN-SP (Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo);
2. Se necessária a substituição de todo ou qualquer profissional, se e quando necessária, (incluindo situação de férias, atestados médicos ou afastamento por motivos de saúde) não acarretará em custo adicional à contratada;
3. Todos os profissionais devem ter registros ativos nos Conselhos de Classe de cada categoria e legislação vigente;
4. A contratada será responsável pela capacitação dos profissionais que irá prestar os cuidados aos idosos e treinamento periódico, evitando não conformidades;
5. A contratada deverá contar, no mínimo, com:
 - Enfermagem de acordo com legislação vigente;
 - Cuidadores de acordo com legislação vigente;
 - Cozinheiro(a);
 - Administrativo(a);
 - Serviços Gerais;
 - Fisioterapeuta de acordo com necessidade ou protocolo da instituição;
 - Nutricionista de acordo com necessidade ou protocolo da instituição;
 - RT – Responsável Técnico;

Dos Relatórios, formulários e impressos:

- Faturamento mensal e emissão de nota fiscal com o nome completo do idoso e o período a que se refere a cobrança do mês;
- Fornecimentos de formulários e impressos necessários para o prontuário do idoso, que deverá manter em arquivo para finalidade de auditoria e acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

Das urgências:

1. Em caso de emergência/intercorrência a contratada deverá acionar serviço de resgate do bombeiro 193, ambulância urgência do município 192 ou privado quando houver contratado, para atendimento em Unidade Hospitalar ou Pronto Atendimento do município;
2. A remoção / transporte do idoso(a) deverá ser acompanhado por profissional da contratada ou responsável pelo idoso quando houver.

Do transporte da paciente

1. Se houver necessidade de transporte do idoso(a) para consultas/pareceres, exames e demais procedimentos de rotina, a contratada deverá solicitar o agendamento da Ambulância Social, através do setor de transporte social da Secretaria de Saúde de Americana;

5.1 Subcontratação:

Não será permitido a subcontratação sem prévia comunicação à contratante.

5.2 Garantia Contratual:

Não será exigida garantia contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Executar o serviço dentro de suas instalações 24 horas por dia, todos os dias da semana, de acordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referência;
- 6.2. Prestação de serviços de acolhimento para pessoas idosas, com diferentes necessidades e grau de dependência III, para o atendimento de ordem judicial da Secretaria de Saúde do Município de Americana, em I.L.P.I. **ESTABELECIDA NO MUNICÍPIO DE AMERICANA OU A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 35KM (TRINTA E CINCO) DO PAÇO MUNICIPAL DE AMERICANA**, a exigência de que a ILPI credenciada esteja localizada a uma distância máxima de 35 km do Paço Municipal de Americana é plenamente justificável. Este critério é essencial para garantir a agilidade no atendimento a idosos com Grau III de dependência, o cumprimento de ordens judiciais, o acompanhamento e a fiscalização contínuos dos serviços, a otimização de recursos e a segurança dos acolhidos. A proximidade geográfica é, neste caso, um fator determinante para a qualidade e a eficácia da prestação do serviço público,



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

alinhando-se aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2. A execução do serviço será por até 1(um) ano, com emissões de notas fiscais mensais;

6.3. Manter, durante a vigência do presente contrato, os valores propostos;

6.4. Comunicar a Secretaria de Saúde de Americana, Núcleo de Judicialização, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

6.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;

6.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao idoso(a);

6.7. Executar o serviço solicitado, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

6.8. Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais da Secretaria de Saúde de Americana, para se necessário supervisionar e/ou acompanhar a execução do serviço.

6.9. Atender os idosos com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução do serviço.

6.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os idosos.

6.11. Fica a contratada proibida de cobrar quaisquer serviços, fornecimento de material direta ou indiretamente ao idoso.

6.12. Obrigações da Contratada

1. A contratada deverá ter suas instalações no Município de Americana OU a uma distância máxima de até 35km (trinta e cinco) do Paço Municipal de Americana e toda documentação apta e vigente; em serviços de saúde e assistência social, onde a urgência, a fiscalização contínua e a logística são fatores determinantes, a limitação da distância se mostra proporcional à necessidade pública. O critério de 35 km não deve ser interpretado como uma restrição indevida à competitividade, mas sim como uma medida que visa assegurar a capacidade da credenciada em atender às especificidades do serviço com a agilidade e a qualidade exigidas. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) preconiza a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, o que abrange não apenas o aspecto financeiro, mas também a eficiência e a segurança na execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

2. A contratada deverá disponibilizar alimentação aos acolhidos, sendo seis refeições ao dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo, respeitando suas especificidades de saúde e aspectos culturais locais;
3. Em casos de visita, a empresa deverá informar a família (quando houver) dos dias e horários;
4. Em casos de consultas, retornos e exames na rede SUS, a empresa deverá fazer contato com a Secretaria de Saúde de Americana, setor Transporte para agendamento de ambulância e o idoso(a) deverá ser acompanhado por profissional da contratada;
5. Não permitir que terceiros utilizem o idoso(a) para fins de experimentação;
6. Justificar para o idoso(a), representante ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto a decisão da não realização de qualquer ato profissional que se refere aos cuidados;
7. A avaliação da execução do serviço prestado pela contratada será realizada pela Secretaria de Saúde de Americana;
8. A contratada deverá seguir as normas, instruções e orientações da Lei 14.133/21 e legislação vigente;
9. Notificar o contratante de eventual alteração de endereço, razão social, diretoria, estatuto, etc;
10. A unidade de Auditoria da Secretaria de Saúde de Americana se resguarda no direito de auditar os serviços prestados, fiscalizar a execução do serviço e prontuário do paciente a qualquer momento, sem necessidade de prévio aviso;
11. Manter o prontuário com registro dos atendimentos prestados pelos profissionais conforme Conselho de classe, incluindo anamnese, exame físico, SAE, prescrição e anotações de enfermagem;
12. Agendamento de exames e consultas médicas sempre que necessário através da rede pública do município de Americana ou Atenção Básica;
13. Transporte (exceto quando houver necessidade de ambulância) e locomoção do idoso(a) com acompanhante para realização de exames de rotina, consultas médicas sempre que necessário;
14. Se necessário a contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, e de saúde da pessoa idosa acolhida, sempre que requisitado pela equipe do Núcleo de Judicialização da Secretaria de Saúde de Americana;
15. Administrar caso ocorra a transferência de responsabilidade da família para a contratada do recurso **Benefício de Prestação Continuada (BPC) ATÉ 70%** do benefício, para aquisição roupas, produtos de higiene pessoal ou medicamentos de alto custo, FRALDAS ou DIETAS ENTERAIS que estejam fora da



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

padronização da rede de atenção básica do município de Americana ou da Farmácia de Alto Custo do Estado de São Paulo;

16. Havendo a Determinação Judicial de acolhimento com idade abaixo de 60 (sessenta anos), a credenciada será informada quando ocorrer a solicitação de vaga pelo Núcleo de Judicialização da Secretaria de Saúde de Americana, e receberá cópia da Decisão Judicial para apresentar aos órgãos fiscalizadores se necessário;

17. Após a liberação pelo Setor de Judicialização da Secretaria de Saúde de Americana, a contratada será informada que poderá emitir a nota fiscal efetivamente e então enviar a mesma por e-mail para: mandadosjudiciais@saudeamericana.com.br

6.13. Obrigações da Família ou Responsável

- Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde – Núcleo de Judicialização – em caso de interrupção parcial dos serviços ou em caso de falecimento do idoso. A comunicação deverá ser feita através do e-mail: mandadosjudiciais@saudeamericana.com.br ;

- Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde – Núcleo de Judicialização – caso observada qualquer atitude estranha, ou em caso de qualquer cobrança indevida por parte da contratada adjudicada, seja de valores em espécie, gorjetas, taxas, etc. A comunicação deverá ser feita através do e-mail: mandadosjudiciais@saudeamericana.com.br ;

- Administrar o recurso **Benefício de Prestação Continuada (BPC) ATÉ 70%** do benefício, para aquisição de roupas, produtos de higiene pessoal ou FRALDAS, DIETAS ENTERAIS e MEDICAMENTOS não padronizados da rede pública de saúde do município de Americana, ou Farmácia de Alto Custo do Estado de São Paulo.

6.15 Obrigações da Administração

1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2. Realização de exames de laboratório ou de imagens (raio-x, ultrassonografia, entre outros) e outros mediante a solicitação médica da rede, sendo neste caso de responsabilidade da contratada ou familiar o agendamento dentro da rede pública do município de Americana;



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

3. Realização de consultas médicas de rotinas e especialidade na rede pública do município de Americana, sendo de responsabilidade da contratada ou familiar o agendamento dentro da rede pública;
4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do serviço, assim como efetuar o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos.
5. *Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência.*

7. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do serviço serão realizadas conforme as disposições previstas em artigo 69 e 70 do Decreto Municipal 13.826/2025.

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço é **Flávia P. Calvi**, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde - Núcleo de Judicialização. O agente fiscalizador será Renata Amorim Troqui.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

8.1 - Entre os dias 1º e 5º de cada mês, a contratada deverá emitir e enviar relatório e planilha dos atendimentos realizados ao Setor de Judicialização da Secretaria de Saúde de Americana para conferência. Após liberação pelo setor, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal, enviando-a por e-mail para: mandadosjudiciais@saudeamericana.com.br; -

8.2 - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, relatório contendo informações sobre a evolução de cada idoso, bem como a identificação dos serviços prestados no período ou sempre que solicitado;

8.3 - A nota fiscal de serviço deverá estar acompanhada das Certidões Negativas de Débitos de acordo com previsto na Lei Federal;

8.4 - As contas rejeitadas pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas em até três dias uteis após notificação;

8.5 - A Prefeitura Municipal de Americana se compromete a realizar o pagamento à Contratada em até 30 dias do aceite da nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, através da realização de procedimento de Chamada Pública, de acordo com previsto Lei Federal 14.133/2021.

Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar contrato.

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS EMPRESAS/INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS: Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, a demanda será distribuída conforme a escolha da família ou responsável do idoso, considerando a questão social envolvida, para que a família tenha a possibilidade de participar do tratamento, para melhor resultado do mesmo.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 13.826/2025.

9.1 Amostra ou prova de conceito

Não será necessário.

9.2 Qualificação Técnica

- Registros nos Conselhos de Classe vigentes dos profissionais técnicos que atuarão na instituição de acordo com legislação vigente:

- Enfermagem;
- Nutricionista;
- Fisioterapeuta;
- RT – Responsável Técnico.

- Autorização ou licença de funcionamento da UVISA – Unidade de Vigilância Sanitária;

- Apresentar cópia do cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

9.3 Qualificação Econômico-financeira

Padrão da Prefeitura Municipal de Americana.

9.4 Participação de consórcio

Não será permitido.

9.5 Condições para assinatura do contrato

Para fins de assinatura do contrato, será exigida a comprovação de vínculo entre a credenciada e os profissionais indicados, que será feita conforme a Súmula nº 25 do TCESP.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

9.9 Garantia da proposta

Não será exigido garantia.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

O **valor máximo unitário mensal a ser pago à contratada por idoso, será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. A despesa incidirá na dotação orçamentária da Secretaria de Saúde de Americana.

Anexo ao processo encontra-se estimativa de mercado e as propostas comerciais encaminhadas por e-mail das empresas, bem como consulta em site oficiais do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A administração certifica que há programação orçamentária para esta despesa.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado da empresa.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada na, bairro, município de, por seu representante legal o Sr.(a), inscrito sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado na, e-mail vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Americana, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS DO SEXO FEMININO OU MASCULINO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA - I.L.P.I. – GRAU III DE DEPENDÊNCIA, apresentando, para tanto, a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Neste sentido, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº **004/2025**, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- b) Não se enquadra nos impedimentos elencados no item 4.2 do edital.
- c) Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos.
- e) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.
- f) concorda em prestar o serviço conforme necessidade do Município e pelo valor constante no item 3.14 e 10 do Termo de Referência;
- g) concorda com as exigências do edital;

Declara ainda, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento Público nº **004/2025** e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital.

Apresenta documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser indeferido, se não forem atendidos os requisitos e condições do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Americana, de de 202X.

Assinatura e carimbo do proponente.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 3.631/2025 – CREDENCIAMENTO N.º 004/2025**

....., inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor do certame, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do objeto serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.americana.sp.gov.br;
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato/ordem de serviço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 4.2 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

ANEXO IV
CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº **004/2025**

PROCESSO N.º 3.631/2025

A/C Agente de Contratação do Município de Americana

Prezado Senhor:

(nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(s) seu(s) __ (cargo(s) na empresa) __, Sr.(s) _____ (nome(s) _____, portador(es) de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, em atendimento ao disposto no edital, vem perante V.Sas., credenciar o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e do CPF nº _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos ao referido credenciamento inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 165, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação no certame.

Atenciosamente,

(Assinatura) Nome Cargo Carimbo



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, n.º _____, _____/SP, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado pelo Sr. Secretário _____ (qualificação), consoante poderes delegados no Decreto Municipal 12.918/22, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, - CEP _____, _____/SP, representada pelo Sr. _____, RG n.º _____, CPF _____, doravante denominada **CRENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º _____, advinda do Credenciamento Público n.º **004/2025**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas posteriores alterações, e pelo Decreto Municipal n.º 13.826/2025, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento da **CRENCIADA** para a prestação de **serviço de acolhimento de idosos, do sexo feminino ou masculino, Grau III de Dependência**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital de Credenciamento n.º **004/2025** e proposta que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, ou enquanto vigente o edital de credenciamento.

2.1.1 Local designado para realização dos serviços: Estabelecimento do **CRENCIADA**, com acomodações próprias para os idosos, conforme segue: - Rua - CEP - XXXXXXXXXXXXX/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será formalizada a partir da necessidade da **CRENCIANTE**, mediante instrumento de contrato ou nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

3.2. O prazo e a forma de execução dos serviços são aqueles mencionados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total máximo estimado da contratação é de R\$ (), correspondente a:



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

Item	Quant. Vagas Mensal	Quant. Vagas Anual	DESCRIPTIVO	Valor Unitário por Idoso Mês	Valor Total / Mês	Valor Total Anual
1	Até 12 (Doze) vagas	Até 144 (cento e quarenta e quatro) vagas	Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idoso (60 anos ou mais) - I.L.P.I - Grau III de Dependência do Sexo Feminino e Masculino			

4.1.1. O valor acima indicado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CRENCIADO** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal, que deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do envio de relatório e planilha contendo os atendimentos realizados no período, conforme disposto no Termo de Referência, e o pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária diretamente na conta-corrente da **CRENCIADA**, formalmente registrada em nome da empresa.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

4.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do **CRENCIADO** e haverá, em decorrência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.7. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

U.O.: 02.14.01.33.90.39

Dotação: 1210

Vinculo: 01.300.0001

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. O valor dos serviços será reajustável conforme a data base do orçamento estimado (12/05/2025) e a aplicação da variação do IPCA acumulado nos 12 meses.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. A prestação do serviço deverá ser realizada conforme disposto no Termo de Referência que passa a fazer parte deste ajuste como anexo, correndo por conta do **CREDCIADO** as despesas decorrentes de sua execução;

6.2. A validação da nota fiscal e a autorização para o pagamento serão de responsabilidade do departamento competente da Secretaria de Municipal de Saúde, assegurando a conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência. Todo o processo será conduzido em estrita observância à legislação vigente, especificamente à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo transparência e legalidade nas transações financeiras entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDCIANTE

7.1. São obrigações do Município além daquelas mencionadas no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CREDCIADO**;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 13.826/2025;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

7.1.5. Notificar o **CREDCIADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.6. Aplicar ao **CREDCIADO**, quando o caso, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e previstas neste instrumento;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de eventual Contrato a ser firmado com o **CREDCIADO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREDCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREDCIADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDCIADO

8.1. O **CREDCIADO**, quando contratado, deverá cumprir com todas as obrigações constantes deste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento e seus anexos, zelando pelo atendimento às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CRENCIANTE**;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local onde o serviço será prestado;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, sob pena de descredenciamento;

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento e do contrato que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciado à Prefeitura, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do DESCREDENCIAMENTO

11.1. Poderá haver o credenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,
- b) não atendimento dos pacientes encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

11.2. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A Administração poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente ou revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da credenciada garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da suspensão ou revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, SE FOR O CASO

12.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações por ambas as partes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

....., em de de 202X.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO DA EMPRESA, DE SERVIDORES COM VÍNCULOS NO
PODER PÚBLICO

(Empresa), CNPJ/MF nº (000), sediada (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/dispensa/inexigibilidade ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado do proponente e carimbada com o número do CNPJ.)